



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS POSSUÍMOS MAIS
CNPJ: 07.291.207/0001-40

DESPACHO

PROJETO DE LEI N°

36/2017

LEI N° 771/2017

APPROVADO EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS

Lei 771



CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO



Projeto de Lei nº 36/2017

O Projeto de Lei nº 36/2017 protocolado pelo Poder Executivo “dispõe sobre a criação do centro de atendimento vida melhor, estabelecendo um novo padrão de serviços e atendimento público, no município de Novo Oriente, âmbito municipal, na forma que indica e dá outras providências”.

Tendo em vista a convocação de Sessão Extraordinária pelo Prefeito Municipal, para apreciação do projeto, entre o dia 18 e 22 de dezembro, DETERMINO a distribuição de cópias do projeto aos senhores vereadores e comissões pertinentes, assim como a designação da sessão extraordinária para o dia 22 de dezembro.

Novo Oriente, 18 de dezembro de 2017.

Helio Rodrigues Coutinho
HELIO RODRIGUES COUTINHO
Presidente

Prefeitura Municipal de Novo Oriente

PROJETO DE LEI Nº 36 /2017, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO VIDA MELHOR, ESTABELECENDO UM O NOVO PADRÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE – CE, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 72, “II”, “III”, “VIII” da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica criado o **CENTRO DE ATENDIMENTO VIDA MELHOR** com o objetivo de implantar um novo padrão de atendimento e prestação de serviço público aos munícipes, o qual será operacionalizado através da referida unidade de acolhimento, tendo como meta maior garantir a qualidade e a celeridade na prestação dos serviços, assegurando ao cidadão a plenitude no exercício de sua cidadania.

Parágrafo Único - O novo padrão de atendimento e de serviços de que trata esta Lei deve ser coordenado pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Para o cumprimento desta Lei, a Secretaria Coordenadora deverá:

- I – Apresentar e implementar ações e mecanismos modernos de gestão em prol da melhoria e inovação dos serviços públicos e do atendimento aos cidadãos;
- II - assegurar a expansão da cultura de profissionalização do serviço público;
- III - adotar princípios voltados para a gestão participativa e proativa, a gerência de processos e a satisfação do cliente;
- IV - Empreender ações voltadas ao aprimoramento e à qualidade na prestação dos serviços;
- V - Implantar sistemas de avaliação relativos ao nível de satisfação dos clientes;
- VI - formalizar acordos de gestão, estabelecendo metas e padrões de qualidade em prol da melhoria da gestão;
- VII – realizar cadastro único do cidadão do município gerando documento de identificação municipal;
- VIII – Criar e implantar o **CARTÃO VIDA MELHOR** para identificação dos munícipes, o qual será utilizado obrigatoriamente para acesso ao serviço público municipal em qualquer unidade de atendimento.

Art. 3º- Para a consecução dos objetivos desta Lei caberá à Secretaria Coordenadora



Prefeitura Municipal de Novo Oriente

Parágrafo Terceiro - Os folhetos de divulgação dos serviços e dos programas devem estar em locais acessíveis e, quando necessário, servidores devem permanecer à disposição para prestar informações adicionais.

Art. 6º - Nas contingências com impacto no atendimento, como paralisações de sistemas, queda de energia, ausência de funcionários, falta de água, ou qualquer ocorrência que impeça o atendimento, ao cidadão será oferecida alternativa solucionadora, de modo a minimizar possíveis prejuízos.

Art. 7º - Os setores e ambientes em que serão realizados os atendimentos serão sinalizados adequadamente, para facilitar a locomoção dos cidadãos, possibilitando-lhes identificar os locais desejados.

Art. 8º- Na etapa do pré-atendimento, se houver necessidade de o cidadão permanecer em espera para a realização do serviço, deve-se:

I - providenciar para que as áreas de espera e de atendimento sejam acolhedoras, favorecendo o bem-estar do cidadão;

II - efetuar, em situações normais ou de contingência, quantas vezes for necessário, o repasse de informações e orientações pertinentes;

III - solicitar ao cidadão que proceda à avaliação da etapa do pré-atendimento (recepção, triagem e espera), assim que chamado efetivamente para o atendimento.

Art. 9º - O **CENTRO DE ATENDIMENTO VIDA MELHOR** será coordenado e gerenciado pela Secretaria de Administração do município.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, considera-se padrão de atendimento **VIDA MELHOR** o conjunto de regras, normas, valores, modelos de ação, organização e padronização desenvolvidos e autorizados pela Secretaria de administração do município.

Art. 10 - São objetivos do **CENTRO DE ATENDIMENTO VIDA MELHOR**:

I - modernizar a administração para ampliar o acesso do cidadão às informações e aos serviços públicos;

II - concentrar em um único espaço físico a prestação de diversos serviços públicos e de utilidade pública;

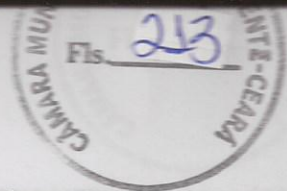
III - prestar atendimento, proporcionando diminuição de tempo e de custo para o cidadão;

IV - propiciar ao cidadão alto padrão de atendimento com qualidade e eficiência;

V - orientar a população e mantê-la informada sobre os procedimentos necessários para o acesso aos serviços disponíveis.

Art. 11 – O Programa **VIDA MELHOR** poderá ser redesenhado e redimensionado nos seus critérios, conforme análise de resultados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

APROVADO
22/12/2017



Prefeitura Municipal de Novo Oriente

Artigo 12 - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Exercício de 2018, até o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), cuja fonte de recurso terá como base a anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme dispõe o art. 43, § 1º. III da Lei No. 4320/1964.

Parágrafo Primeiro. As fontes de recursos serão indicadas no Decreto de Abertura.

Parágrafo Segundo. Fica incluído no Plano Plurianual, o Programa e a ação decorrente desta Lei.

Parágrafo Terceiro. Caso haja necessidade de suplementação das dotações orçamentárias criadas pela presente Lei, poderá utilizar a limitação imposta na Lei Orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE - CE, 18 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO VALDECY SOARES COELHO
Prefeito Municipal, em Exercício

APROVADO
22/12/2017



MENSAGEM Nº 0019/2017.

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,
Sras. Vereadoras:

É com elevada honra que encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, o qual visa implantar no município uma Unidade Central de atendimento aos munícipes, evitando a sua sofrida peregrinação, as vezes sem nenhum resultado, pelos diversos órgãos da administração municipal.

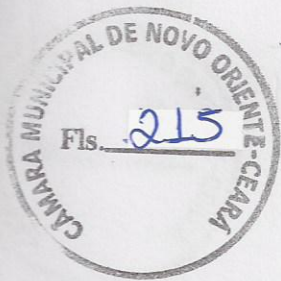
Muito mais que a mera centralização e viabilização das demandas do nosso povo, busca a presente proposta a humanização e racionalização do atendimento, mediante a implantação de novas técnicas de relacionamentos e melhor gerenciamento da alocação dos recursos públicos.

A instrumentalização se fará através de um cartão que cada cidadão receberá quando do seu primeiro atendimento, oportunidade em que também será cadastrado todo o restante do grupo familiar e, ao sair do Centro, o cidadão levará um protocolo de registro de seu pedido e uma data para a satisfação da demanda apresentada.

Desse modo e procurando fazer sua parte, vem o Executivo municipal propor o presente Projeto de Lei, denominado de "CENTRO DE ATENDIMENTO VIDA MELHOR", consistente na proposta de inovação e racionalização do serviço público municipal, o que em outras palavras, reafirmará o respeito da gestão para como o seu administrado, para o qual clamo o apoio e a compreensão desse magno Plenário.

Paço Municipal de Novo Oriente – CE, 18 de Dezembro de 2017.

FRANCISCO VALDECY SOARES COELHO
PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO



P2 nº 361/2017
Centro de Atendimento

APROVADO
22/12/2017

[Handwritten signature]



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO



Parecer ao Projeto de Lei nº
36/2017 de 18 de Dezembro de
2017.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 36/2017 de 18 de Dezembro de 2017, da lavra do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO VIDA MELHOR, ESTABELECE UM NOVO PADRÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE e indica providências outras.

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a legalidade da matéria, cujo respaldo legal da iniciativa e da natureza da matéria está previsto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Novo Oriente, o que remete a conclusão pelo prosseguimento do curso normal do processo legislativo.

A técnica legislativa está obedecida.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhida.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Plenário, 22 de Dezembro de 2017

Antônia Freire Batista

RELATOR



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em sessão realizada no dia 22 de Dezembro de 2017, opinou (unanimemente) pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 36/2017 de 18 de Dezembro de 2017, de autoria do Poder Executivo.

Plenário, 22 de Dezembro de 2017

Antonio Euladio Gomes Oliveira

Presidente

Antonia Freire Batista

Relator

Membro

Françine Pereira de Azevedo

II - ANÁLISE

A matéria é de largo alcance social, pois voltada para a melhoria e alcance do atendimento e prestação de serviços ofertados pela municipalidade, o que efetivamente traduz a importância da mesma.

Os aspectos financeiros, orçamentários e de planejamento que envolvem a proposição estão todos em consonância com os dispositivos legais que a normam e amparam, tais como o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

III - VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois de largo alcance social e devidamente amparada pelas normas de direito financeiro.

Plenário, 22 de Dezembro de 2017

RELATOR



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS



Parecer ao Projeto de Lei do
Poder Executivo nº 36/2017 de
18 de Dezembro de 2017.

I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 36/2017 de 18 de Dezembro de 2017, da lavra do Poder Executivo, que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO VIDA MELHOR, ESTABELECE UM NOVO PADRÃO DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO PÚBLICO, NO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE e indica providências outras.

II – ANÁLISE

A matéria é de largo alcance social, pois voltada para a melhoria e alcance do atendimento e prestação de serviços ofertados pela municipalidade, o que efetivamente traduz a importância da mesma.

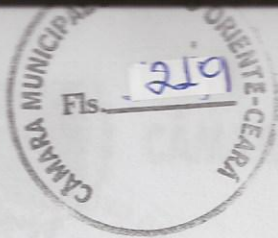
Os aspectos financeiros, orçamentários e de planejamento que envolvem a propositura estão todos em consonância com os dispositivos legais que a norteiam e amparam, tais como o Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual.

III – VOTO

Em face do exposto a matéria deve ser APROVADA, pois de largo alcance social e devidamente amparada pelas normas de direito financeiro.

Plenário, 22 de Dezembro de 2017

RELATOR



PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Finanças, em sessão realizada no dia 22 de Dezembro de 2017, opinou pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 36/2017 de Dezembro de 2017 da lavra do Poder Executivo.

Plenário, 22 de Dezembro de 2017

Como vota, o Senhor(a):

João de Deus Gomes
Presidente

Jozivanio Carlos Silva
Relator

Artur Elcio B. S. S. S. S.
x Membro

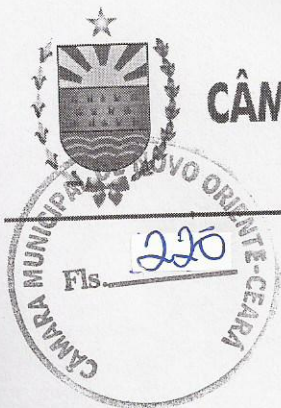
- ANTONIA FREIRE
- ANTONIA VILA
- ANTONIO ELIADIO
- ARNANDO BEZERRA SAIBANO
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURAO
- CLAUDIO SALES NETO
- FRANCINE PEREIRA DE ARAUJO
- FRANCISCA DA VILA ROLLE VIEIRA
- JOAO DE DEUS GOMES
- JOZIVANIO CARLOS DA SILVA

Em caso de empate:

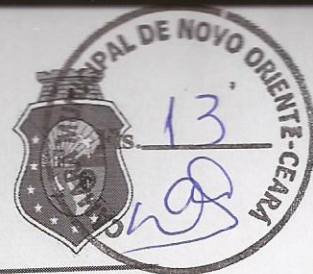
- THIAGO RODRIGUES COLTEJIDO

APPROVADO





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

PROJETO DE LEI N° 36/2017

Como vota, o Senhor (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA A FAVOR
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO A FAVOR
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO AUSENTE
- CLAUDINO SALES NETO A FAVOR
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO A FAVOR
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR
- JOÃO DE DEUS GOMES A FAVOR
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA A FAVOR

Em caso de empate:

- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO NÃO VOTANTE

APPROVADO

22/12/2017